

DIRETIVAS

DIRETIVA (UE) 2020/1504 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de 7 de outubro de 2020

que altera a Diretiva 2014/65/UE relativa aos mercados de instrumentos financeiros

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 53.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Após consulta ao Banco Central Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu ⁽¹⁾,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário ⁽²⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) O financiamento colaborativo é uma solução de tecnologia financeira que faculta às pequenas e médias empresas (PME) e, em especial, às empresas em início de atividade e de expansão, uma forma alternativa de acesso ao financiamento a fim de promover o empreendedorismo inovador na União, reforçando deste modo a União dos Mercados de Capitais. Tal contribui, por sua vez, para um sistema financeiro mais diversificado e menos dependente do crédito bancário, limitando deste modo os riscos sistémicos e de concentração. Outros benefícios da promoção do empreendedorismo inovador através do financiamento colaborativo são o desbloqueamento de capital congelado para investimento em projetos novos e inovadores, a aceleração da afetação eficiente de recursos e a diversificação dos ativos.
- (2) O Regulamento (UE) 2020/1503 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾ estabelece requisitos uniformes, proporcionados e diretamente aplicáveis à prestação de serviços de financiamento colaborativo, à organização, autorização e supervisão de prestadores de serviços de financiamento colaborativo, ao funcionamento das plataformas de financiamento colaborativo, bem como em matéria de transparência e de comunicações comerciais relacionadas com a prestação de serviços de financiamento colaborativo na União.
- (3) No intuito de proporcionar segurança jurídica quanto às pessoas e atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Regulamento (UE) 2020/1503 e da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾, respetivamente, e para evitar situações em que uma mesma atividade esteja sujeita a autorizações múltiplas na União, as pessoas coletivas autorizadas como prestadoras de serviços de financiamento colaborativo nos termos do Regulamento (UE) 2020/1503 deverão ser excluídas do âmbito de aplicação da Diretiva 2014/65/UE.

⁽¹⁾ JO C 367 de 10.10.2018, p. 65.

⁽²⁾ Posição do Parlamento Europeu de 27 de março de 2019 (ainda não publicada no Jornal Oficial) e posição do Conselho em primeira leitura de 20 de julho de 2020 (ainda não publicada no Jornal Oficial). Posição do Parlamento Europeu de 5 de outubro de 2020 (ainda não publicada no Jornal Oficial).

⁽³⁾ Regulamento (UE) 2020/1503 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de outubro de 2020, relativo aos prestadores europeus de serviços de financiamento colaborativo às entidades, e que altera o Regulamento (UE) 2017/1129 e a Diretiva (UE) 2019/1937 (ver página 1 do presente Jornal Oficial).

⁽⁴⁾ Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE (JO L 173 de 12.6.2014, p. 349).

- (4) Dado que a alteração prevista na presente diretiva está diretamente relacionada com o Regulamento (UE) 2020/1503, a data a partir da qual os Estados-Membros deverão aplicar as medidas nacionais de transposição da presente diretiva deverá ser diferida, a fim de coincidir com a data de aplicação prevista no referido regulamento,

ADOTARAM A PRESENTE DIRETIVA:

Artigo 1.º

Ao artigo 2.º, n.º 1, da Diretiva 2014/65/UE, é aditada a seguinte alínea:

- «p) Aos prestadores de serviços de financiamento colaborativo na aceção do artigo 2.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento (UE) 2020/1503 do Parlamento Europeu e do Conselho (*).

(*) Regulamento (UE) 2020/1503 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de outubro de 2020, relativo aos prestadores europeus de serviços de financiamento colaborativo às entidades, e que altera o Regulamento (UE) 2017/1129 e a Diretiva (UE) 2019/1937 (JO L 347 de 20.10.2020, p. 1).»

Artigo 2.º

1. Os Estados-Membros adotam e publicam, até 10 de maio de 2021, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento ao artigo 1.º da presente diretiva.

Os Estados-Membros devem aplicar as referidas disposições a partir de 10 de novembro de 2021.

2. Os Estados-Membros comunicam à Comissão e à Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) o texto das principais disposições de direito interno que adotarem no domínio regulado pela presente diretiva.

Artigo 3.º

A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de outubro de 2020.

Pelo Parlamento Europeu

O Presidente

D.M. SASSOLI

Pelo Conselho

O Presidente

M. ROTH
